

CHECK LIST**Adesão à Ata de Registro de Preços**

Órgão/Entidade:

Processo nº: _____ Ata nº: _____

Adesão à Ata de Registro de Preços, ou “carona”, consiste num mecanismo administrativo, que possibilita aos órgãos da Administração Pública, não participantes da licitação para registro de preços, fazerem contratações, obedecendo aos limites legais, por meio de preços registrados por outros órgãos, promovendo-se, assim, a economicidade processual, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme previsão legal das Leis Federais nº’s: 8.666/93 e 10.520/02. Nos Decretos Federais nºs. 7.892/13 e 5.450/05, c/c o Decreto Estadual nº 5.344/15, necessários a instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Exigências para Formalização de Procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços	Responsável	S/N/N A	Folha
FASE DE SOLICITAÇÃO			
1. O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Art. 41, do Decreto nº 5.779/2018)			

<p>2. Consta memorando de solicitação da área interessada para contratação, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? (Art. 5º e 6º da Lei nº 9.784/99)</p>			
<p>3. Consta no termo de referência ou projeto básico definido o objeto da contratação, os valores estimados unitários e globais, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (Art. 14, caput e art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93, Art. 22 e 29 do Dec. nº 5.779/18)</p>			
<p>4. O Termo de Referência foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas? (Art. 9º, inc. II, do Dec. Federal nº 5.450/2005, c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, art. 29, § único do Dec. 5.779/18)</p>			
<p>5. Em se tratando de aquisição ou locação de bens e serviços de informática, inclusive os destinados a sistemas de telecomunicações, consta a prévia aprovação do projeto básico ou termo de referência pela SEPLAN, na conformidade do regulamento específico, conforme prevê a alínea “c”, inc. II, art. 9º do Dec. nº 5.779/2018?</p>			
<p>6. Consta ampla pesquisa de mercado efetuada na própria administração pública ou empresas do ramo? (Art. 15, inciso V, § 1º da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>7. A cópia da ata de registro de preços foi juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso? (Art. 3º da Lei nº 8.666/93)</p>			
FASE DE AUTORIZAÇÃO			
<p>8. Consta manifestação da liberação da despesa pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público? (Art. 2º, § único do Decreto nº 5.842/18; art. 20, inc. IV do Decreto nº 5.779/2018)</p>			
<p>9. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (Art. 20, inciso I do Dec. nº 5.779/2018)</p>			

<p>10. Consta na Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (Art. 20, inc. II e art. 52, inc. II do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>11. Consta manifestação da Secretaria do Planejamento e Orçamento, quanto a disponibilidade orçamentária, e da Secretaria da Fazenda, quanto a disponibilidade financeira no caso de realização do procedimento licitatório? (inc. I, alínea “c”, item 1 e 2 do art. 9º, do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>12. Consta consulta ao Órgão Gerenciador da Ata quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos? (Art. 22, § 1º, Decreto nº 5.344/15; Art. 22, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13)</p>			
<p>13. Consta resposta afirmativa do Órgão Gerenciador quanto aos quantitativos desejados com o ofício de consulta ao fornecedor e respectivo aceite do mesmo? (Art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 5.344/15; Art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.892/13)</p>			
<p>14. No documento de autorização do órgão gerenciador consta declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada ata? (Art. 22, §§ 1º, 3º e 4º, Decreto nº 5.344/15; Art. 22, § 4º, Decreto Federal nº 7.892/2013).</p>			
<p>15. Consta o aceite do fornecedor, quanto à adesão da ata pelo órgão requisitante? (art. 22, § 2º do Dec. nº 5.344/2015 c/c art. 22, § 2º do Dec. Federal nº 7.892/2013)</p>			
FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA			
<p>16. Consta cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, bem como da Ata de Registro de Preços, publicada na imprensa oficial? (Art. 40, § 1º, Lei nº 8.666/93; e Art. 14, Caput e Art. 22, § 5, Decreto Estadual nº 5.344/15; Art. 14, Caput do Decreto Federal nº 7.892/13).</p>			

<p>17. O edital da licitação para registro de preços prevê a possibilidade de adesão? (Art. 22, §§ 1º e 2º, Decreto nº 5.344/15)</p>			
<p>18. Há previsão no edital de que o total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado? (Art. 22, § 4º, Decreto nº 5.344/15; Art. 22, § 4º, Decreto Federal nº 7.892/2013)</p>			
<p>19. Consta cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital, devidamente autenticados? (Art. 32, Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>20. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no CEIS e CNICIA, para a verificação da idoneidade da empresa ou da pessoa física que foi consultada? (http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta/seam) NOT CGE nº 02/2015 www.cge.to.gov.br</p>			
<p>21. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação e sua vantagem? (Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02; Art. 22, caput, do Decreto Estadual nº 5.344/15; Art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/13)</p>			
<p>22. Consta justificativa e demonstração das razões de considerar o serviço como contínuo, quando for o caso? (Art. 57, inc. II, Lei 8.666/93)</p>			
<p>23. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.</p>			
<p>24. Consta minuta do termo de contrato, elaborada de acordo com as regras do edital, termo de referência da licitação de registro de preços, conforme o art. 55, da Lei nº 8.666/93?</p>			
<p>25. Os autos foram submetidos à análise jurídica da assessoria do órgão ou entidade interessada? (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>26. Consta checklist devidamente preenchido? (Art. 2º, da IN CGE nº 001/2017)</p>			

27. No preenchimento do checklist as inconsistências foram corrigidas antes do envio à Controladoria Geral? (Art. 37, da Constituição Federal – Princípio da Eficiência)			
28. Os autos foram devidamente encaminhados à Controladoria Geral do Estado, para apreciação e emissão de parecer? (Art. 23, § 1º, Decreto nº 5.344/15, art. 1º, §2º da IN CGE nº 01/2017)			

Apontamentos:

Assinatura e Matrícula do Servidor

--

Carimbo do Servidor

--